



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
001	

PROJETO DE LEI Nº 931/2019

INSTITUI A TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO, DESTINADA A GARANTIR O ACESSO AO FORNECIMENTO MÍNIMO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO, PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Primavera do Leste - MT, a TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO, com regras definidas de acordo com a legislação vigente, visando à garantia das ações sociais, como preservação da saúde pública e o atendimento a usuários de baixa renda, aposentados, pensionistas e portadores de necessidades especiais, com base na Lei Federal nº 11.445/2007, capítulo VI, Artigo 29, I, § 1º, inciso II e § 2º, e os artigos 30 e 31 da referida lei.

Art. 2º Fica instituída por esta Lei a Tarifa Social de Água e Esgoto, destinada a garantir acesso ao fornecimento mínimo de água e coleta de esgoto para famílias de baixa renda, aposentados, pensionistas e portadores de necessidades especiais, desde que enquadrados nos requisitos estabelecidos por esta lei.

Art. 3º "Os usuários beneficiários da Tarifa Social instituída por esta Lei pagarão as tarifas com os descontos estabelecidos no inciso VII, do art.5º desta Lei."

Art. 4º Os usuários dos serviços de fornecimento de água e esgoto para terem direito à Tarifa Social de Água e Esgoto deverão requerê-la junto à concessionária de serviço público responsável pelo fornecimento de água e coleta de esgoto no Município, comprovando preencherem os requisitos dispostos no Art. 5º desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE 22-JAN-2019 08:25 006940 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	

Art. 5º Terão direito a requerer o benefício da Tarifa Social aquelas pessoas descritas no Art. 2º desta Lei, e que atenderem aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Residam, ou seja, proprietários de um único imóvel, com destinação residencial exclusiva, utilizando especificamente para fins de moradia, medindo no máximo 60 m² (sessenta metros quadrados);

II - Possuir cadastro, na categoria residencial, junto à empresa concessionária de água e esgoto de Primavera do Leste;

III - Estejam inscritos ou cadastrados como beneficiários do Cadastro Único, mediante apresentação de comprovante atualizado à concessionária;

IV - Não possuam débitos pendentes junto à concessionária de serviço público responsável pelo fornecimento de água e coleta de esgoto no Município, exceto aqueles que estejam sendo objeto de parcelamento, com pagamento em dia;

V - Comprove renda conjunta familiar de até 2 (dois) salário mínimo nacional e renda per capita de até 1/2 salário mínimo mensal, mediante a apresentação de comprovante de renda, guia de recolhimento da previdência social ou outro documento oficial equivalente, bem como documentos dos membros da família;

VI - Ser consumidor monofásico de energia elétrica, cuja média de consumo dos últimos 6 (seis) meses não poderá ultrapassar a 220 (duzentos e vinte) Kwh/mês, exceto para famílias que possuam portadores de doenças ou patologias que necessitam de tratamento ou procedimento médico, de uso contínuo, que fazem de aparelhos ou equipamentos que demandem consumo de energia elétrica.

VII - As famílias que consumirem mensalmente os metros cúbicos de água abaixo citados, terão os seguintes descontos:

15 (quinze) metros cúbicos desconto de 40% (quarenta por cento);
15 (quinze) até 20 (vinte) metros cúbicos desconto de 30% (trinta por cento);
20 (vinte) até 30 (trinta) metros cúbicos desconto de 20% (vinte por cento).

VIII - Nos casos do interessado residir em lote com mais de uma edificação, deverá ser realizada a individualização da medição do consumo para efeitos da concessão da Tarifa Social.

Parágrafo Único - Caberá ao usuário interessado comprovar, por meio de documentos oficiais, o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da Tarifa Social, entregando cópia dos mesmos, acompanhados dos originais, à empresa concessionária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	

Art. 6º A unidade residencial beneficiada com a Tarifa Social de Água e Esgoto que ultrapassar por 03 (três) vezes o consumo mensal máximo não poderá renovar o benefício da Tarifa Social.

Parágrafo único - A concessão da Tarifa Social se limita até o consumo mensal máximo previsto no artigo 5º, inciso VII, desta lei, por família e, caso este limite seja extrapolado, observada ainda, a disposição do caput deste artigo, passará a ser cobrada a integralidade da tarifa vigente, sem os benefícios desta lei.

Art. 7º A empresa concessionária deverá apresentar ao poder concedente relatório mensal discriminando o quantitativo de requerimentos, análises e deferimento/indeferimento de concessão dos benefícios da Tarifa Social.

§ 1º A empresa concessionária de água e esgoto deverá conferir a divulgação do programa municipal de tarifa social em suas unidades de atendimento e SAC, bem como lhe dar ampla publicidade, facilitando o acesso da população aos benefícios que trata a presente Lei.

§ 2º A concessionária de água e esgoto do município de Primavera do Leste divulgará, mensalmente, na fatura de consumo de água e esgoto, mediante mensagem destacada, informações sobre as condições para habilitação à tarifa social.

§ 3º O município e a concessionária de água e esgoto ficam obrigados a realizar a divulgação em seus sites informações sobre o direito ao benefício da Tarifa Social.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2019.


Carlos Araujo
Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
004	

JUSTIFICATIVA

Muitas famílias de baixa renda não possuem condições financeiras para suportarem o valor cobrado pela Concessionária de água e esgoto de Primavera do Leste - MT, o acesso a água e saneamento básico é direito de todos e bem essencial à sobrevivência humana, e em homenagem ao princípio da dignidade a criação da tarifa social de água e esgoto no município se faz necessária tendo em vista que em nosso município há bairros que já estão interligados com a rede de esgoto e que são bairros de projetos sociais onde residem pessoas de baixa renda.

A presente proposta de Lei visa beneficiar as famílias de baixa renda com Tarifa Social de consumo de água e esgoto junto à Concessionária Nascentes do Xingu e dá outras providências. A Tarifa Social é uma tarifa diferenciada destinada para a população de baixa renda. Atualmente o preço que vem sendo cobrado para os beneficiários é muito abusivo e com o pouco dinheiro que possuem mal dá para suas despesas.

O que se pretende com o projeto de lei ora submetido para análise com votação dos nobres parlamentares é conceder maior dignidade às famílias carentes, que de fato possuem pouquíssimos recursos financeiros para sobreviverem. Portanto, é nesse contexto o motivo pelo qual, espero contar com o apoio dos demais Pares para a aprovação desta matéria legislativa.

